

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS****Anúncio n.º 14176/2011****Processo n.º 2751/11.5TBBCL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 22-09-2011, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Francisco José da Silva Figueiredo, Gerente, estado civil: Casado, nascido(a) em 30-09-1965, freguesia de Moure [Barcelos], nacional de Portugal, NIF 139862625, BI 8612857, Segurança social n.º 10293971510, Endereço: Rua Padre Félix, N.º 41, Roriz, 4750-000 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, N.º 368-C, 1.º, Apt 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *Noémia Viamonte*.

305162002

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE****Anúncio n.º 14177/2011**

Encerramento do Processo de Insolvência n.º 1619/09.0TBBNV do 1.º Juízo em que são: Insolvente J. Neves & Filho — Construções,

L.ª, NIF — 504913808, Endereço: Estrada dos Curralinhos, Lote 104, 2135-246 Samora Correia e Administrador da Insolvência: João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dr.º, 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: o encerramento do processo terá as consequências previstas no artigo 233.º do CIRE.

2011-09-26. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Silveira*. — O Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

305166337

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 14178/2011****Processo de Insolvência n.º 5170/08.7TBRRG**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: TRANSTIR II — Transportes Internacionais, L.ª, NIF — 504369920, Endereço: Parque Industrial Pintancinhos, Pavilhão B2, Palmeira, 4700-706 Braga

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º Andar, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Realização do rateio final — artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE

23/09/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

305162919

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA****Anúncio n.º 14179/2011****Processo Insolvência n.º 2054/11.5TBCLD**

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 2.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 20-09-2011, às 09:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Felicidade da Conceição Figueiredo, portadora do cartão de cidadão com o n.º 09299593 e NIF 1890601158, residente na Rua José Natário, BI 1-3B, Caldas da Rainha, 2500-854 Caldas da Rainha a quem foi fixada residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Administrador da Insolvência — Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: Rua Eng. Duarte Pacheco N.º 13 2.º Dr.º, 2500-198 Caldas da Rainha, telefone n.º 262 833 405, fax n.º 262 842 531.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;